



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Integridade e Gestão de Riscos
Auditoria Interna

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

1. INTRODUÇÃO

A presente auditoria foi instaurada por meio do processo SEI-040077/000081/2021, trata-se de auditoria periódica de conformidade legal, com análise do acompanhamento para auxiliar no bom controle, na prestação de informações confiáveis e no registro dos atos e fatos administrativos e econômicos operados no patrimônio Público através do correto uso do PCASP Plano de Contas Aplicados ao Setor Público, a fim de apresentar a: transparência, isonomia, integridade e conformidade da gestão, de acordo com a Lei Estadual nº 7.989/18[1] e Decreto Estadual nº 46.873/19[2].

Essa auditoria se limitará a análise da conformidade do processo citado no item 3 deste relatório. As demais análises serão realizadas por esta auditoria em processos SEI apartados.

Cabe registrar ainda que, não obstante a relevância dos resultados do trabalho realizado por esta Auditoria Interna - AUDINT, condensados no item 5 - Resultados dos Trabalhos - do presente Relatório, para apoiar a tomada de decisão dos gestores, nossa opinião limita-se à avaliação sistemática, sem adentrar em assunção de responsabilidade de competência da gestão ou qualquer ingerência na atuação da SEFAZ.

O presente documento não se demonstra impeditivo para que as ações avaliadas como convenientes e oportunas, observados, pelo gestor, também os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, sejam empregadas pela autoridade máxima desta pasta, conforme §4º, art. 11, do Decreto 46.873/2019.

2. DADOS DO OBJETO AUDITADO

UNIDADES GESTORAS: Secretaria de Estado de Fazenda (200100) e Fundo da Administração Fazendária (206100).

OBJETO AUDITADO: Locação do imóvel do Banco do Estado do Rio de Janeiro - BERJ / Inspeção de Fiscalização Regional unidade 07.01- Cabo Frio.

Nº CONTRATO: 067/2011

PERÍODO DO EXAME ABRANGIDO PELA AUDITORIA: Exercício Financeiro de 2020.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS: 06/07/2021 a 16/08/2021

VOLUME DE RECURSOS AUDITADOS: R\$ 549.613,67 (Quinhentos e quarenta e nove mil reais e seiscentos e treze reais e sessenta e sete centavos), conforme registro contábil na conta 7.1.2.3.1.01.01 = Obrigações Contratuais / Contrato despesa, do respectivo exercício financeiro. Vale Ressaltar, que este valor corresponde estritamente ao objeto auditado.

3. ESCOPO, OBJETIVO E METODOLOGIA

O **escopo** deste trabalho envolveu exame no processo E-04/007/926/2011, além dos respectivos processos de pagamentos e outros processo que estejam relacionados à execução do Contrato nº 067/2011 no exercício de 2020, que por ventura se fizeram necessários e estarão devidamente citados ao longo deste relatório, constituindo-se como **objetivo** a apuração de eventuais não conformidades na execução dos contratos formalizados.

Para cumprimento dos objetivos, nossas análises foram pautadas em análise de conformidade e dados atinentes ao escopo, observando e respeitando a cronologia dos fatos e com base nas legislações pertinentes a saber:

- o Constituição Federal de 1988;
- o Código Civil nº 10.406/2002;
- o Lei Federal nº 8.666/93;
- o Lei Federal nº 8.245/1991;
- o Lei Federal nº 4.320/64;
- o Lei Estadual nº 287/79;
- o Lei Complementar nº 08/77;
- o Decreto Estadual nº 45.526/15;
- o Decreto Estadual nº 45.600/16;
- o Decreto Estadual nº 42.002/09;
- o Decreto Estadual nº 46.984/20;
- o Decreto Estadual nº 46.993/20;
- o Decreto Estadual nº 47.005/20;
- o Decreto Estadual nº 47.039/20;
- o Instrução Normativa Auditoria Geral do Estado – AGE nº 44/18;
- o Portaria Secretaria do Tesouro Nacional – STN nº 833/11;
- o Resoluções SEFAZ nº 377/11 e 791/14;
- o Enunciados nº 22 e 29 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE/RJ;
- o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
- o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP;
- o Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público - NBCTSP; e
- o Jurisprudências do Tribunal de Contas da União - TCU.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO: HISTÓRICO PARA A MONTAGEM DO RELATÓRIO DA AUDITORIA

A presente auditoria trata-se de análise de conformidade do contrato nº 067/2011 e seus aditivos, que se refere à locação do imóvel situado a Rua Dom Pedro II, nº12 - LJS 01 e 02 – Centro - Cabo Frio, ocupado pela Inspeção Regional de Fiscalização – IRF, do interior de acordo com a Portaria SUFIS nº 742/2019, que alterou a Portaria SUFIS nº 420/2014, tendo ainda como complemento da informação do endereço o código (07.01) que define a localização Cabo Frio. Ao início da auditoria percebeu-se que nos primeiros documentos do processo, volume I, há um termo de contrato nº 006/2000 como o mesmo locador,

registrado e assinado com data de 01/10/2000. Assim sendo, essa auditoria se limitará a análise da conformidade do contrato nº. 067/2011 que está em vigor com a vigência indeterminada e pautado dentro do exercício Financeiro de 2020.

Cabe ainda ressaltar que os pontos de auditoria condensados no item 5 deste relatório vão abordar na verificação de procedimentos adotados ao cumprimento da legislação ou dos regulamentos propostos à área de Contratos em observância ao contrato de Locação do Imóvel ora citado.

5. RESULTADO DOS TRABALHOS

5.1. ANÁLISE DA CONFORMIDADE DO CONTRATO Nº 067/2011:

CONSTATAÇÃO 001: Risco de o preço não ser o compatível com o valor de mercado, em virtude de reaproveitamento do Laudo de Avaliação do processo pretérito.

Por meio da apreciação ao laudo de avaliação nº 068/2009, disponibilizado e referendado pelo engenheiro da Secretaria de Planejamento e Gestão, verificou-se que o valor do imóvel para fins de locação foi avaliado à época em R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) mensal, tendo o valor global (Período da Contratação) aplicado para o contrato nº 067/2011 de acordo com o quadro 1 abaixo.

Quadro 1. Informações do Contrato

Contrato	Vigência - 12 Meses	Valor Mensal	Valor Global
067/2011	15/09/2011 à 15/09/2012	R\$ 7.800,00	R\$ 93.600,00

Fonte: Volume I do Processo Fls. 18 a 23.

Por força do art. 24, inciso X da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, que dispôs sobre locação de imóvel, o valor da contratação do imóvel fica condicionado a um preço compatível com o valor de mercado decorrente de avaliação prévia, como segue:

X – “Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.” [grifo nosso]

No entanto cumpre ressaltar que para determinar o valor de mercado para fins de locação do imóvel da Rua Dom Pedro II, nº12 - LJS 01 e 02 – Centro - Cabo Frio, para o novo contrato - nº 067/2011 – cujo o prazo de vigência seria de 12 (doze) meses a contar de 15/09/2011, foi utilizado o laudo de vistoria de avaliação do imóvel realizada em 02/06/2009, ou seja, 02 (dois) anos antes do início da vigência do contrato ora analisado, como se observa na figura 01 deste relatório.

Figura 01 – Laudo de Vistoria

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

De acordo com vistoria realizada em **02/06/2009** constatamos tratar-se de 02 (duas) lojas conjugadas com tipologia loja comercial. O imóvel ocupa os 01 (um) pavimento térreo com 01 (um) jirau, situado de frente para a Praça Dom Pedro II, esquina com Rua Erico Coelho, referindo-se a uma área total construída de 319,87m², sendo 178,10 m² no térreo e 148,30 m² de jirau.

Fonte: Volume I do Processo Fls. 08 a 17.

RECOMENDAÇÃO 001: Objetivando aprimorar e resguardar as futuras contratações ou prorrogações contratuais desta pasta, que a Subsecretaria de Administração - SUBADM submeta consulta à Subsecretaria de Patrimônio da SEPLAG visando o pronunciamento prévio e contemporâneo de Laudo de Avaliação de aluguel de imóvel, evitando o risco de utilização de Laudo de Avaliação com valor defasado.

CONSTATAÇÃO 002: Pendência de registro sistêmico da informação: Fiscal e Gestor do Contrato.

Na apreciação do processo SEI nº E-04/7/926/2011, aberto em 11/08/2020, para atender a CI/SEFAZ nº 188/2020 que trata do cumprimento ao art. 5º do Decreto nº 46.730 de 2019[3], verificou-se que não foram registradas as informações, da Comissão de Fiscalização do contrato (Gestor e Fiscal).

No entanto, no processo ora citado as fls. 60 (frente e verso) e 61 (frente) constam os nomes dos servidores que compõe tal comissão, já as fls. 62 consta a Publicação do ato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ da portaria nº 506/2011, que designa a comissão de fiscalização. Diante de todo o exposto, apesar de todos os documentos constarem dentro do processo **não** foi localizado no módulo de “Contrato” do Siafe - Rio o registro da comissão de fiscalização de contrato, tanto na UG: 206100 (FUNAEF), quanto na UG: 200100 (SEFAZ).

RECOMENDAÇÃO 002: Que a **Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT** providencie a regularização do registro da comissão de fiscalização em questão, de modo a evidenciar adequadamente a real situação da comissão, observando no possível as disposições estabelecidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93[4] e as páginas 23 e 24 do Manual de Controle de Contratos Administrativos da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado do Rio de Janeiro - SUBCONT, conforme telas a seguir:

Figura 02 – Cadastro dos Fiscais Siafe-Rio

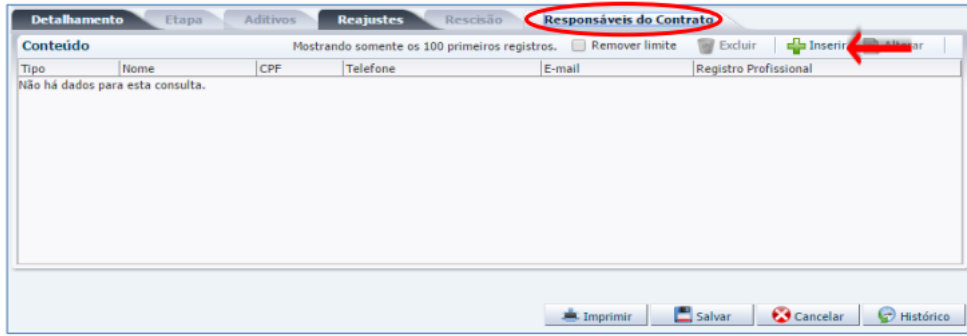
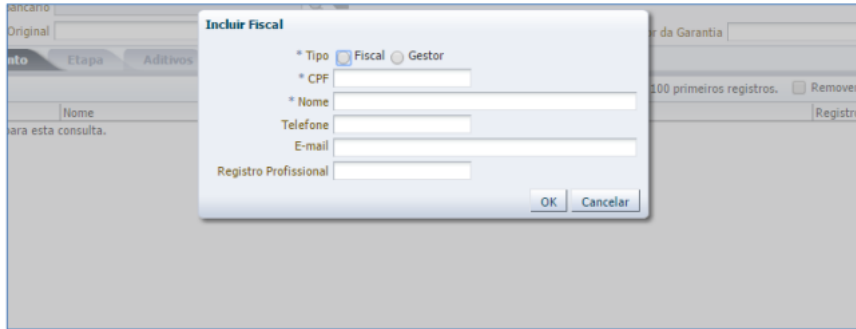


Figura 03 – Tela de Registro do sistema Siafe-Rio



- Tipo** – Assinale o tipo de responsável pelo contrato, seja ele Fiscal ou Gestor.
- CPF** – Informe o número do CPF do responsável.
- Nome** – Informe o nome completo do responsável.
- Telefone** – Informe o número de telefone de contato do responsável.
- E-mail** – Informe o correio eletrônico do responsável.
- Registro Profissional** – Informe o número do registro profissional do responsável pelo contrato no órgão representativo de sua classe.

Fonte: Manual de Controle de Contratos Administrativo.

CONSTATAÇÃO 003: Documentos que não guardam vínculos com o processo E-04/007/926/2011.

Verificamos a existência de documentos ao processo ora analisado de atos que não guarda paridade com o contrato nº 067/2011, de acordo com as fls. 65, 66, 68 e 69 do Volume I.

Contudo, insta esclarecer que, a produção de documentos corresponde à fase de criação, quando os mesmos são elaborados e tornam-se capazes de constituir elementos de prova, direito e/ou informação. Nesta fase é preciso cuidado para que se evite a produção desnecessária de documentos que não são essenciais, reduzindo o volume a ser pesquisado, controlado e organizado e, ao mesmo tempo, obrigar a produção dos documentos necessários para fazer prova da execução da atividade, de acordo com o Manual de Gestão de Documentos Do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro [5].

RECOMENDAÇÃO 003: Que a **Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT** providencie a orientação dos setores envolvidos na contratação, afim de aprimorar a instrução processual das novas contratações, observando no possível as disposições estabelecidas no Decreto Estadual nº 42.002/2009 [6].

CONSTATAÇÃO 004: Ausência de certidões de habilitação do locador para atender o que concerne ao Enunciado nº 29 da PGE [7].

Em relação ao aditivo do contrato nº 067/2011 as fls. 75 a 77 do volume I, cumpre-nos informar, a respeito da análise da conformidade da documentação para a elaboração do Termo Aditivo que teve vigência contratual de acordo com os dados abaixo:

Quadro 2. Informações do Termo Aditivo

Contrato	Termo Aditivo	Vigência - 12 Meses	Valor Mensal	Valor Global
067/2011	1º	15/09/2012 à 15/09/2013	R\$ 8.423,29	98.919,48

Fonte: Volume I do Processo Fls. 90 a 92.

Neste sentido, cabe ressaltar, que a elaboração do 1º termo aditivo do processo SEI nº E-04/7/926/2011, foi observado que dele constavam somente documento de RGI apresentado pelo locador do imóvel em tela, o que não atende ao Enunciado nº 29 da PGE, que na celebração de Termo Aditivo de contrato de qualquer natureza, deverá ser exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação do contratado, de acordo ao disposto na forma do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, esclarecemos que, não há evidenciado no processo documento acerca da indispensabilidade destes para a realização do Termo Aditivo sem que tais documentos façam parte do presente processo SEI nº E-04/7/926/2011.

RECOMENDAÇÃO 004: Que a **Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT** providencie a orientação dos setores envolvidos na contratação, afim de aprimorar a instrução processual das novas celebrações de Termo Aditivo de contrato, devendo ser exigida a comprovação da manutenção

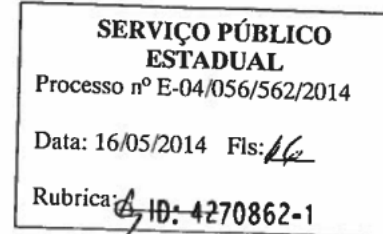
das condições de habilitação do contratado e demais orientações e normas sobre a matéria.

CONSTATAÇÃO 005: O saldo registrado no valor de R\$ 214.471,19 no sistema Siafe-Rio é diferente do valor total do contrato.

Em Relação aos aditivos do Contrato nº 067/2011, verificou-se que em 01/03/2014, foi avaliada a pertinência da alteração da transferência da despesa da UG: 200100 (SEFAZ) para a UG: 206100 (FUNAEF) por meio do documento de apostilamento.

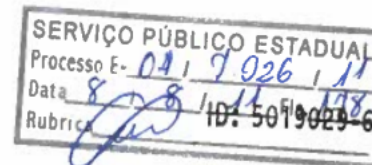
Neste sentido, cabe ressaltar que a Assessoria Jurídica desta pasta não vislumbrou óbice de acordo com a conclusão favorável do seu parecer na forma que segue:

Figura 04 – Conclusão parecer AJUFAZ



Assim, faz-se necessária a realização de apostilamento aos contratos de locação de imóveis utilizados pela SEFAZ cujas dotações orçamentárias forem alteradas, sendo a apostila um ato administrativo que obrigatoriamente deve ser emitido pela autoridade máxima do Órgão responsável em assinar o contrato, que necessariamente não precisa conter assinatura do contratado.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2014.



Silvia Faber Torres
Silvia Faber Torres
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica Especial/SEFAZ
Assessor Jurídico Especial/SEFAZ
22746-1

Fonte: Processo fls.178 do Volume I

Assim sendo, em 26/05/2014, foi assinada a Apostila pelo Secretário desta pasta conforme segue na Figura nº 05 abaixo:

Figura 05 – Apostila de Transferência

APOSTILA

Processo nº E-04/007.926/2011

Fica formalizada a transferência de despesas com os recursos da Unidade Gestora 200100 – SEFAZ, para a Unidade Gestora 206100 – FAF- Fundo de Administração Fazendária, através do **Programa de Trabalho: 2061.04.123.0002.2.453, Natureza de Despesa: 3390.39.15 e Fonte de Recursos: 00**, a partir de **01/03/2014.**

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2014.

Paulo Tafner

RENATO AUGUSTO ZAGALLO VILLELA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Fazenda

PAULO TAFNER
Subsecretário Geral de Fazenda
ID: 4392879-0

Fonte: Processo fls.179 do Volume I

Diante de todo exposto, por meio de levantamento no sistema Siafe-Rio, verificou-se que o saldo do contrato nº 067/2011 no sistema não guarda paridade com a conformidade contábil, pois o Status apresentado na UG 206100 (FUNAEF) traz a informação de (O saldo assinado é diferente do valor total do contrato).

Figura 06 – Tela de Registro do sistema Siafe-Rio

Visualizar Contrato

Dados Gerais

Número Automático 00030392

* Número Original Número do Processo Situação

* Objeto Modalidade

* Natureza Receita Despesa

* Tipo Contratante PF PJ CG UG Código Nome

* Tipo Contratado PF PJ CG UG Código Nome

* Domicílio Bancário

* Valor Original Valor Total Garantia Valor da Garantia

Saldo Original Registrado R\$ 214.471,19

Fonte: Sistema Siafe-Rio

Assim, faz-se necessária a devida apuração do valor a ser registrado por parte do FUNEAF, face o risco desta Secretaria não está atendendo a legislação pertinente ao assunto por força do art. 2º do Decreto Estadual nº 45.526, de 28/12/2015, que dispôs sobre a implantação do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro (SIAFE-Rio):

Art. 2º - O SIAFE-Rio registrará, em tempo real e de forma individualizada, as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das Unidades Gestoras, referentes à receita e à despesa, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

RECOMENDAÇÃO 005: Que a **Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT**, por intermédio da **ASSCONT**, providencie os registros dos termos Aditivos e/ou Apostilamento, de modo a evidenciar adequadamente a real situação na escrituração contábil, observando no possível as disposições estabelecidas no art. 6º da Lei Estadual nº 45.526/15[8] e as observações contidas no cadastramento de aditivos trazidas no Manual de Controle de Contrato Administrativos da SUBCONT.

5.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO DOS PAGAMENTOS DO CONTRATO Nº 067/2011:

Por meio da apreciação dos processos de pagamentos do Contrato nº 067/2011 disponibilizado pela COOSCONT no sistema SEI sob os números de acordo com o Quadro 3, esta auditoria tem os seguintes pontos a abordar::

Quadro 3. Números de Processo de Pagamentos

Item	Processos de Pagtos	ANO	Meses do Pagto
------	---------------------	-----	----------------

1	SEI-040182/000132/2020	2020	Jan e Fev.
2	SEI-040182/000707/2020	2020	Mar. à Set.
3	SEI-040182/000785/2020	2020	Out.
4	SEI-040182/000864/2020	2020	Nov. e Dez.

Fonte: Processo nº SEI-04/182/000040/2018 relacionados.

CONSTATAÇÃO 006: Documento inadequado atestado pelos fiscais do contrato.

Em relação à execução do Contrato nº 067/2011 no exercício de 2020, verificamos que o período de janeiro a dezembro encontra-se sem pendências de pagamentos do valor do aluguel, conforme planilha abaixo, trazendo os números dos documentos da fase da despesa pública de acordo com Lei Federal nº 4.320/64[9].

Quadro 4. Execução financeira e orçamentária do contrato.

Item	Meses do Pagto	NE	NL	PD	OB	R\$
1	Jan e Fev.	2020NE00060	2020NL00288	2020PD00869	2020OB02103	9.884,00
			2020NL00933	2020PD02225	2020OB02098	9.884,00
2	Mar. à Set.		2020NL00848	2020PD01977	2020OB02101	69.188,00
3	Out.		2020NL00914	2020PD02142	2020OB02100	9.884,00
4	Nov. e Dez.		2020NL00983	2020PD02362	2020OB02287	19.768,00
TOTAL PAGO NO EXERCÍCIO 2020						118.608,00

Fonte: Sistema Siafe-Rio

Insta salientar que os documentos intitulados "Folha de Aluguel" são emitidos e atestados pelos Fiscais do Contrato, ou seja, os fiscais atestam seu próprio documento.

Todavia, nos cumpre demonstrar um fato que chamou atenção, nos 04 (quatro) processos de pagamentos, que constam os boletos bancários emitidos pelo locador, atendendo a Clausula Terceira – Da Forma do Pagamento, mas esses boletos não foram atestados pelos fiscais.

Diante de todo o exposto ressalta-se que por força da Resolução Sefaz nº 791/2014 que fundamentou as atribuições dos fiscais do contrato no âmbito da SEFAZ e em atenção ao Manual de Papéis de Trabalho para Fiscalização de Contratos da SUBCONT na nota L que traz o seguinte texto:

"L. A documentação encaminhada deverá conter ainda o atesto do Fiscal do Contrato indicando que a mesma confere com as especificidades dos serviços contratados."

Considerando que o Contrato nº 067/2011 está em vigor e que o normativo supracitado define requisitos de atribuição para a fiscalização do contrato, não se pode desconsiderar que os fiscais continuam atuando na fiscalização do contrato.

RECOMENDAÇÃO 006: Que a **Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT** oriente os fiscais do contrato para que realizem e emitam opinião em suas atestações com base nos documentos apresentados pelo contratado, com vistas à regular atestação dos serviços na forma prevista no art. 13, inciso XXXI do Decreto Estadual nº 45.600/2016.

CONSTATAÇÃO 007: Pendência de assinatura do Gestor do Contrato no documento controle de pagamento.

Na apreciação dos processos de pagamentos citados no Quadro 03 deste relatório, verificou-se que nos documentos intitulados (Controle de Faturamento), não consta assinatura do responsável pela sua emissão.

Cumprir destacar que o art. 12, inciso XVII do Decreto Estadual nº 45.600/2016, estabeleceu as seguintes atribuições ao Gestor do Contrato:

"Art. 12 - Cabem ao gestor do contrato as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

(...)

XVII - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;"

Considerando que o Contrato nº 067/2011 está em vigor com prazo de vigência indeterminada e que o normativo supracitado define requisitos de atribuição para o gestor do contrato, não se pode desconsiderar que o gestor continua atuando no controle do contrato.

RECOMENDAÇÃO 007: Que a **SUBADM**, realize melhorias internas no fluxo operacional dos documentos para o Controle da Despesas, de modo que casos futuros e similares possam ser tempestivamente resolvidos e outros documentos gerados na gestão e fiscalização de contratos, sejam devidamente assinados pelo responsável pela sua emissão, para fins dos registros e controles cabíveis.

CONSTATAÇÃO 008: Pendência de Documento, na substituição dos Fiscais do Contrato.

Na apreciação do processo nº E-04/7/926/2011, volumes I e II, verificou-se que ao longo de toda a execução do contrato nº 067/2011 e seus termos aditivos/apostilamento que houve substituição da comissão de fiscalização.

Cumprir destacar que o rito para a realização da substituição dos fiscais está pautado de acordo com o art. 7º, § único do Decreto Estadual nº 45.600/2016[10] e Instrução Normativa AGE nº 44/2018[11].

Decreto Estadual nº 45.600/2016

(...)

Art. 7º - É vedado aos gestores e aos fiscais transferir as atribuições que lhes forem conferidas pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A autoridade competente designará outro agente público, se houver necessidade de substituição do gestor ou do fiscal, juntando-se o respectivo ato ao processo administrativo. [grifo nosso].

(...)

Instrução Normativa AGE nº 44/2018

(...)

Art. 2º Os órgãos e entidades deverão providenciar os seguintes documentos, ao longo da vigência de cada contrato ou em até 180 dias do fim de sua vigência, conforme o caso:

§2º - Sempre que houver substituição formal do fiscal de contrato, deverá ser emitido o documento previsto no inciso XVI, por parte desse fiscal substituído, referente ao seu período de fiscalização. [grifo nosso].

(...)

Há que considerar na gestão do Contrato nº 067/2011, que o mesmo está em vigor com prazo indeterminado e que a Instrução Normativa supracitada define como um dos requisitos para a substituição dos fiscais é a emissão do “Formulário de Acompanhamento da execução do contrato”, para fins de registros e controles cabíveis.

RECOMENDAÇÃO 008: Que a **Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT** verifique e acompanhe as modificações das comissões de fiscalização, de modo a evidenciar adequadamente a situação da comissão de fiscalização, observando no possível as disposições estabelecidas no art. 7º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 45.600/2016 e na Instrução Normativa AGE nº 44/2018, para assim manter atualizadas as informações da comissão de fiscalização.

CONSTATAÇÃO 009: Pendência de pagamentos que corresponde a reembolso ao Locador de (IPTU/água/gás/Luz).

Na apreciação dos processos de pagamentos de acordo com o quadro 03 deste relatório, verificou-se nos autos que não constam informações sobre o reembolso de valores ao locador referente as despesas de IPTU/Água/Gás/Luz, de acordo com o Parágrafo Único da Cláusula Quarta do Contrato nº 067/2011.

Figura 07 – Parágrafo Único Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ESTADO reembolsará o LOCADOR, pelo respectivo valor, sem quaisquer acréscimos ou multas, as quotas de condomínio, taxas, gás, água, luz, telefone, prêmios de seguro contra incêndio, bem como Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no prazo de 30 dias a contar da apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento.

Fonte – Processo fls.53 do Volume I

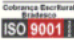
Cumprir frisar que os processos de pagamentos ora citados foram instruídos somente com a cobrança pelo locador do valor correspondente ao aluguel, conforme boleto bancário demonstrado nas figuras abaixo, e que subsidiou a emissão dos documentos contábeis de execução da despesa (NE,NL,PD e OB).

Figura 08 – Trecho da Nota de Liquidação nº 2020NL00288

Tipo	Número	Processo	Competência	Data	Valor
Outros	Fl. nº 6.01	Sei-040182/132/2020	01/2020	03/03/2020	9.884,00
Total Documentos Fiscais					9.884,00
Observação					
LIQUIDAÇÃO DO (S) DOCUMENTO (S) Fl. nº 6.01 CONFORME PROCESSO referente à locação do imóvel da Praça Dom Pedro II nº 12 Ljs 1/2, Cabo Frio, ocupados por órgãos fazendários estaduais, comp. janeiro de 2020					

Fonte – SIAFE-Rio

Figura 09 – Trecho do boleto de aluguel

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	9	R\$			9.884,00
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)					(-) Descontos/Abatimento
Pagável Preferencialmente nas Agências Bradesco					(-) Outras Deduções
^ ^ VALORES EXPRESSOS EM REAIS ^ ^ ^ ^					(+) Mora/Multa
ALUGUEL FEVEREIRO 2020					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RJ - CNPJ/CPF: 042.498.675/0001-52					
AV. PRESIDENTE VARGAS, 670 - CENTRO 20071-001 - RIO DE JANEIRO - RJ					
Sacador Avalista: Não informado					Ficha de Compensação

Fonte - Processo nº. SEI-040182/000132/2020 documento (SEI nº. 11368617)

Diante de todo o exposto, considerando que o contrato está em vigor com a vigência indeterminada e que no processo objeto dessa auditoria não há evidência da cobrança das despesas de IPTU/Água/Gás/Luz por parte do locador, nem tampouco a execução de reembolsos previstos no parágrafo único da cláusula quarta do contrato nº 067/2011.

Por fim, ainda ressalto que o Gestor do contrato deverá se atentar para o preenchimento das despesas citadas a cima na planilha do controle dos pagamentos correspondente ao Decreto Estadual nº 45.600/16.

RECOMENDAÇÃO 009: Que a **Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT** atente que caso as despesas que estão compreendidas no parágrafo único da cláusula quarta do contrato nº 067/2011 existam e estão sendo reembolsadas, que os seus respectivos processos de pagamento sejam vinculados ao processo do Contrato nº 067/2011, para fins de auxiliar os atos de registros e controles cabíveis.

RECOMENDAÇÃO 010: Que a **Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT** verifique se a ficha controle de pagamentos das despesas do exercício 2020 estão atualizados e em ordem cronológica de acordo com o disposto no art. 12, inciso XVII do Decreto Estadual nº 45.600/16.

CONSTATAÇÃO 010: Necessidade de verificação da sistemática da despesa correspondente aos atos decorrentes das medidas de enfrentamento do Covid-19 em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.005 de 20/03/20[12].

Em relação à execução do Contrato nº 067/2011 no período de março a dezembro/2020, nos autos dos processos citados no Quadro 05 deste relatório não foram identificadas as informações sobre apuração da necessidade de adotar medidas de avaliação sistemática frente a situações emergentes sem precedentes que requer atuação tempestiva do Estado para garantia da implementação de políticas públicas por força do exposto no Decreto Estadual nº 46.993/20[13] e do Decreto Estadual nº 46.984/20[14].

Quadro 5. Processos de Pagamentos q compreende o período das medidas de enfrentamento do Covid-19.

Item	Processos de Pagtos	ANO	Meses do Pagto
1	SEI-040182/000707/2020	2020	Mar. à Set.
2	SEI-040182/000785/2020	2020	Out.
3	SEI-040182/000864/2020	2020	Nov. e Dez.

Fonte: Processo SEI-04/182/000040/2018 relacionados aos pagamentos de Despesa de Serviços Contratados.

Considerando que o Contrato nº 067/2011 está em vigor por prazo indeterminado, faz-se necessária a devida apuração se houve supressão do valor para o cumprimento dos normativos citados a cima, face o risco desta Secretaria responder pelo não cumprimento e ser fiscalizada e responsabilizada pelo Órgão Central de Controle Interno de acordo com o Decreto Estadual nº 47.039/20[15].

RECOMENDAÇÃO 011: Que a **Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT** verifique se houve a supressão do contrato ora citado em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.005 de 20/03/20, caso não tenha sido realizada a devida supressão que se apresente justificativa de manter a contratação com o valor original ora contratado.

6. DO PRAZO

O prazo estipulado para apresentação de esclarecimentos e/ou ações visando o atendimento das recomendações apresentadas no item 5 deste relatório é de 90 dias.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Examinamos os procedimentos realizados pela Secretaria de Estado de Fazenda no que tange ao Contrato Nº 067/2011, firmados com o Banco do Estado do Rio de Janeiro e com o intuito de agregar valor à gestão da Secretaria, elaboramos o presente Relatório de Auditoria.

O conjunto de Achados, enumerados no item 5 deste documento, indicam inconsistências detectadas na gestão e na fiscalização do contrato, embora tenha havido designação formal dos responsáveis, sendo necessárias ações propositivas da Administração, em observância às Recomendações emitidas por esta Auditoria Interna.

Por fim, informamos que estamos dando ciência do conteúdo do presente Relatório esquadrinhado e conciliado na forma apresentada do Quadro 06 abaixo para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Quadro 6. Matriz de Acompanhamento.

CONSTAÇÕES		RECOMENDAÇÕES	
1	Risco de o preço não ser o compatível com o valor de mercado, em virtude de reaproveitamento do Laudo de Avaliação do processo pretérito.	1	Objetivando aprimorar e resguardar as futuras contratações ou prorrogações contratuais desta pasta, que a Subsecretaria de Administração - SUBADM submeta consulta à Subsecretaria de Patrimônio da SEPLAG visando o pronunciamento prévio e contemporâneo de Laudo de Avaliação de aluguel de imóvel, evitando o risco de utilização de Laudo de Avaliação com valor defasado.
2	Pendência de registro sistêmico da informação: Fiscal e Gestor do Contrato.	2	Que a COOSCONT , providencie a regularização do registro da comissão de fiscalização em questão, de modo a evidenciar adequadamente a real situação da comissão, observando no possível as disposições estabelecidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e as páginas 23 e 24 do Manual de Controle de Contratos Administrativos da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado do Rio de Janeiro - SUBCONT , conforme telas.
3	Documentos que não guardam vínculos com o processo E-04/007/926/2011.	3	Que a COOSCONT , providencie a orientação dos setores envolvidos na contratação, afim de aprimorar a instrução processual das novas contratações, observando no possível as disposições estabelecidas no Decreto Estadual nº 42.002/2009.
4	Ausência de certidões de habilitação do locador para atender o que concerne ao Enunciado nº 29 da PGE.	4	Que COOSCONT providencie a orientação dos setores envolvidos na contratação, afim de aprimorar a instrução processual das novas celebrações de Termo Aditivo de contrato, devendo ser exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação do contratado e demais orientações e normas sobre a matéria.
5	O saldo registrado no valor de R\$ 214.471,19 no sistema Siafe-Rio é diferente do valor total do contrato.	5	Que a COOSCONT , por intermédio da ASSCONT , providencie os registros dos termos Aditivos e/ou Apostilamento, de modo a evidenciar adequadamente a real situação na escrituração contábil, observando no possível as disposições estabelecidas no art. 6º da Lei Estadual nº 45.526/15 e as observações contidas no cadastramento de aditivos trazidas no Manual de Controle de Contrato Administrativos da SUBCONT .
6	Documento inadequado atestado pelos fiscais do contrato.	6	Que a COOSCONT , por intermédio do setor competente, oriente os fiscais do contrato para que realizem e emitam opinião em suas atestações com base nos documentos apresentados pelo contratado, com vistas à regular atestação dos serviços na forma prevista no art. 13, inciso XXXI do Decreto Estadual nº 45.600/2016.
7	Pendência de assinatura do Gestor do Contrato no documento controle de pagamento.	7	Que a SUBADM , realize melhorias internas no fluxo operacional dos documentos para o Controle da Despesas, de modo que casos futuros e similares possam ser tempestivamente resolvidos e outros documentos gerados na gestão e fiscalização de contratos, sejam devidamente assinados pelo responsável pela sua emissão, para fins dos registros e controles cabíveis.
8	Pendência de Documento, na substituição dos Fiscais do Contrato.	8	Que a COOSCONT , verifique e acompanhe as modificações das comissões de fiscalização, de modo a evidenciar adequadamente a situação da comissão de fiscalização, observando no possível as disposições estabelecidas no art. 7º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 45.600/2016 e na Instrução Normativa AGE nº 44/2018, para assim manter atualizadas as informações da comissão de fiscalização.
9	Pendência de pagamentos que corresponde a reembolso ao Locador de (IPTU/água/gás/Luz).	9	Que a COOSCONT , atente que caso as despesas que estão compreendidas no parágrafo único da cláusula quarta do contrato nº 067/2011 existam e estão sendo reembolsadas, que os seus respectivos processos de pagamento sejam vinculados ao processo do Contrato nº 067/2011, para fins de auxiliar os atos de registros e controles cabíveis.
		10	Que a COOSCONT , verifique se a ficha controle de pagamentos das despesas do exercício 2020 estão atualizados e em ordem cronológica de acordo com o disposto no art. 12, inciso XVII do Decreto Estadual nº 45.600/16.
10	Necessidade de verificação da sistemática da despesa correspondente aos atos decorrentes das medidas de enfrentamento do Covid-19 em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.005 de 20/03/20.	11	Que COOSCONT , verifique se houve a supressão do contrato ora citado em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.005 de 20/03/20, caso não tenha sido realizada a devida supressão que apresente justificativa de manter a contratação com o valor original ora contratado.

Rio de Janeiro, 10 de setembro 2021.

LUIZ HENRIQUE ALVES SILVA

Auditor Auxiliar

ID: 5113211-7

TÂNIA MARIA DA SILVA

Auditora Auxiliar

ID: 5012728-4

RUI CESAR DOS SANTOS CHAGAS

Auditor do Estado

Auditor Interno

ID:1943605-0

- [1] Lei Estadual nº 7.989/18 - Dispõe sobre o sistema de controle interno do poder executivo do estado do rio de janeiro, cria a controladoria geral do estado do rio de janeiro e o fundo de aprimoramento de controle interno, organiza as carreiras de controle interno, e dá outras providências.
- [2] Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019 - Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.
- [3] Regulamenta a implantação do SEI
- [4] Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- [5] O Manual do Programa de Gestão de Documentos do Estado do Rio de Janeiro (PGD) foi iniciado com a publicação do Decreto Estadual nº 42.002, em 21 de agosto de 2009.
- [6] Dispõe sobre avaliação e destinação de documentos produzidos e recebidos pela administração pública estadual e dá outras providências.
- [7] Enunciado nº 29 – PGE: Habilitação do contratado quando da celebração de termo aditivo.
- [8] Implanta o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro (SIAFE-Rio)
- [9] Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- [10] Regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, altera o decreto nº 42.301 /2010, e dá outras providências.
- [11] Estabelece normas de organização da documentação pertinente à gestão das contratações da administração pública estadual.
- [12] Dispõe sobre Medidas de Redução de Despesas com Contratos no Âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
- [13] Dispõe sobre a Contenção de Despesa Durante Período de Calamidade Pública, e dá outras Providências.
- [14] Decreta Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio de Janeiro em Decorrência do Novo Coronavírus (Covid-19).
- [15] Determina a Realização de Ações pelo Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual de Avaliação Sistemática Das Despesas e Atos Decorrentes das Medidas de Enfreamento do Covid-19, e Dá Outras Providências.

Rio de Janeiro, 10 setembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Alves Silva, Auditor Interno Auxiliar**, em 21/09/2021, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Maria da Silva, Auditora Interna Auxiliar**, em 21/09/2021, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rui Cesar dos Santos Chagas, Auditor Interno**, em 27/09/2021, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **22010825** e o código CRC **24EFAF8**.